



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA INTERNA Nº 02/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, NOLAR SOARES DE ALMEIDA, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Esta portaria dispõe sobre medidas que objetivam a proteção dos profissionais de saúde e da coletividade, enquanto houver vigência o Decreto Municipal nº 020/2021 que institui novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

**ART.2º** Objetivando a regulamentação de medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública em decorrência do COVID 19.

**ART.3º UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE URBANAS E RURAIS**

- ✓ Todas as Unidades Básicas de Saúde deverão fazer acolhimento, classificação de risco e orientação à população.
- ✓ A atenção primária terá o compromisso de ser a porta de entrada preferencial do sistema único de saúde municipal, garantindo acesso e resolutividade frente às principais necessidades de saúde da população de seu território.
- ✓ As unidades básicas de saúde deverão atender demanda espontânea, realizar a escuta qualificada. Em caso de urgência/emergência serão priorizados os pacientes conforme classificação de risco.
- ✓ A equipe de odontologia deverá atender demanda agendada e espontânea em casos de atendimentos de urgência e realizar a escuta qualificada. Os atendimentos deverão ser agendados a cada 40 minutos ou conforme a necessidade de cada procedimento. Manter rotinas de biossegurança padrão e realizar a triagem de pacientes sintomático respiratórios e tomar as medidas de prevenção necessárias. Os atendimentos da equipe de odontologia por demanda agendada serão realizados no período da manhã. No período da tarde somente atendimento de urgências odontológicas.
- ✓ Farmacêutico e equipe da farmácia, deve manter distanciamento de 1 metro dos usuários que solicitam medicamentos no balcão da farmácia.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- ✓ A receita de medicamentos de uso contínuo da rede pública municipal poderá sair com prazo de validade de 60 dias para medicamentos psicotrópicos e 180 dias para medicamentos do programa de hipertensão e diabetes, conforme avaliação médica.
- ✓ Os agentes comunitários de saúde deverão realizar as visitas domiciliares regularmente, estar realizando agendamento com a equipe multiprofissional em casos de pacientes/famílias vulneráveis, tomar as medidas de precaução necessárias, manter distância de 02 metros das pessoas visitadas, lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, fazer uso de álcool 70%, fazer impreterivelmente uso de máscaras, evitar tocar os olhos, boca e nariz com as mãos não lavada.
- ✓ As recepcionistas devem manter o distanciamento social de 1 metro dos usuários e higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%. Realizar desinfecção de superfícies a cada 02 horas.
- ✓ As zeladoras seguir normativa de limpeza interna e desenvolver protocolo da CCIH de desinfecção de superfícies.
- ✓ As farmácias terão atendimento normal e orienta-se organização de fluxo.

**ART.4º VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- ✓ Vigilância Sanitária horário de fiscalização conforme a necessidade.
- ✓ Vigilância Epidemiológica: Jornada de trabalho normal e sobre aviso nos demais horários.
- ✓ Os agentes de endemias deverão tomar as medidas de precaução necessárias, manter distância de 02 metros das pessoas visitadas, lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, fazer uso de álcool 70%, fazer impreterivelmente uso de máscaras, evitar tocar os olhos, boca e nariz com as mãos não lavada.
- ✓ As recepcionistas devem manter o distanciamento social de 1 metro dos usuários e higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%. Realizar desinfecção a cada 02 horas do das superfícies.
- ✓ As zeladoras seguir normativa de limpeza interna e desenvolver protocolo da CCIH de desinfecção de superfícies.

**ART.5º ACADEMIA DE SAÚDE**

- ✓ Realizar a escuta qualificada e a agenda programada onde os profissionais nutricionista e psicólogo deverão ser agendados a cada 50 minutos, devendo ser considerados os casos de urgência e emergência. A visita domiciliar para pacientes vulneráveis poderá ser considerada.
- ✓ Realizar a escuta qualificada e a agenda programada e o atendimento da profissional de educação física deverá ser realizado a cada 50 minutos e de forma que evite aglomeração, recomendado ser 02 atendimentos por horário.
- ✓ O contato dos profissionais que atuam na academia de saúde com os agentes comunitários de saúde é imprescindível para verificar as famílias que se encontram em vulnerabilidade social.
- ✓ As recepcionistas devem manter o distanciamento social de 1 metro dos usuários e higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%. Realizar desinfecção a cada 02 horas do das superfícies.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- ✓ As zeladoras seguir normativa de limpeza interna e desenvolver protocolo da CCIH de desinfecção de superfícies.

**ART.6º UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR)**

- ✓ Os agendamentos/atendimento realizados a cada 30 minutos ou conforme avaliação da fisioterapeuta, desta forma evitando aglomeração.
- ✓ As zeladoras seguir normativa de limpeza interna e desenvolver protocolo da CCIH de desinfecção de superfícies.
- ✓ As recepcionistas devem manter o distanciamento social de 1 metro dos usuários e higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%. Realizar desinfecção a cada 02 horas do das superfícies.

**ART.7º HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

- ✓ Atendimento conforme estabelecido por normativa interna.

**ART.8º LABORATÓRIO MUNICIPAL**

- ✓ Realização de retina, priorizando os exames aos pacientes portadores de doenças crônicas, pré-natal e urgência e emergência.

**ART.9º SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO**

- ✓ Atendimento normal com organização de fluxo.

**ART.10º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogada e ou/alterada de acordo com o cenário epidemiológico.**

**Registra-se**

**Publica-se**

**Cumpra-se**

**Secretaria Municipal de Saúde, Município de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de janeiro 2021.**

**NOLAR SOARES DE ALMEIDA**

**Decreto 014/2021**

**Secretário Municipal de Saúde**